



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO - Nº 130

" Fixa os subsídios e Verbas de Representação do Prefeito e Vice-Prefeito de Pedro Leopoldo, para vigorar na próxima Legislatura, de acordo com a Lei complementar nº 17 de 11/07/88."

FAÇO SABER, que o Povo de Pedro Leopoldo, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu Presidente, nos termos do artigo 55 da Lei complementar nº 3 de 28-12-72 PROMULGO a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º- Ficam fixados mensalmente o subsídio e Verba de Representação do Prefeito Municipal do Pedro Leopoldo, nos termos da Lei Complementar nº 17 de 11 de julho de 1988, da seguinte forma:

I - SUBSÍDIO = 40% (quarenta por cento) dos subsídios acrescidos de auxílios mensais, ajuda de custo e demais vantagens fixados para o Deputado à Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais;

II - VERBA DE REPRESENTAÇÃO = 100% (cem por cento) do subsídio fixado de acordo com o inciso I do art. 1º da presente Resolução.

Art. 2º- Ao Vice-Prefeito é assegurado a Verba mensal, nos termos do artigo 1º desta Resolução e da Lei Complementar nº 15 de 18/11/82, da seguinte forma:

I - SUBSÍDIO = 1/4 (um quarto) daquele fixado para o Prefeito Municipal.

II- VERBA DE REPRESENTAÇÃO = 1/4 (um quarto) da Verba de Representação a que tem direito o Prefeito Municipal.

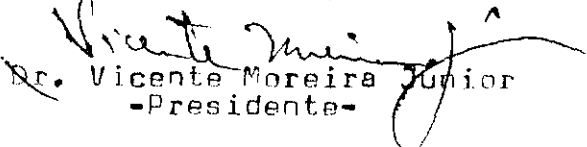
PARÁGRAFO ÚNICO: Fica autorizado o reajuste dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito, sempre que for alterada a remuneração dos Deputados à Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º- As despesas decorrentes do cumprimento desta Resolução correção por conta de dotação Orçamentária própria.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º- A Presente Resolução entra em vigor a partir do dia 1º de Janeiro de 1989.

Sala das Sessões, 12 de Outubro de 1988


Dr. Vicente Moreira Junior
-Presidente-